



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Praça Floriano Peixoto, s/n – PILAR/AL.
FONE: (082) 3265-1633

Lei nº 429/2009, em 02 de julho de 2009.

**ALTERA DA LEI N. 414/2009, DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS AS EMPRESAS
ESTABELECIDAS, OU QUE VENHAM A SE
ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE PILAR E
ADOPTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Pilar, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei n. 414/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os incentivos municipais de que trata esta lei, compreendem:

- I – Benefícios Econômicos e Locacionais;
- II – Incentivos fiscais.

Art. 2º - O art. 6º da Lei n. 414/2009, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E LOCAIONAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas referidas no art. 3º desta Lei, que atendam os critérios ora estabelecidos, os seguintes benefícios econômicos e locacionais:

I – Concessão de direito real de uso, doação com encargos, alienação e locação de imóveis de propriedade do município em área destinadas a esta finalidade;

II – Subsídios aos serviços de infra-estrutura;

III – Permuta de área;

Parágrafo único – A concessão dos benefícios econômicos e locacionais será condicionada à efetiva necessidade da área pretendida, devendo os valores serem mensurados de acordo com o investimento da empresa beneficiada e o proveito econômico e social, devendo ser expedido Decreto, limitando-se a 95% (noventa e cinco por cento) do valor de avaliação.

Art. 3º - O art. 11º da Lei n. 414/2009, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Praça Floriano, s/n - PILAR/AL.
FONE: (082) 3265-1633

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS FISCAIS
DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS

Art. 11º - Os Incentivos fiscais às empresas industriais na forma desta Lei, constituem-se de:

- I – Isenção de IPTU;
- II – Isenção de Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF;
- III – Isenção de Taxa de Licença de Execução de Obra;
- IV – Habite-se; e
- V – Isenção da Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º - A isenção dos incentivos propostos no caput deste artigo será concedida conforme os seguintes critérios:

- a) Até 15 (quinze) anos para as Empresas Industriais de grande porte, conforme índices oficiais e que empregarem mais de 50 (cinquenta) funcionários;
- b) Até 10 (dez) anos para Empresas Industriais de médio porte, conforme índices oficiais e que empregarem de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) funcionários;
- c) Até 05 (cinco) anos para Empresas Industriais micro e de pequeno porte, conforme índices oficiais e que empregarem de 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) funcionários.

Art. 4º - Os arts. 13 e 14 da Lei n. 414/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DAS EMPRESAS COMERCIAIS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Art. 13º - Às empresas comerciais, varejistas que empreguem acima de 50 (cinquenta) funcionários e se enquadrarem nas disposições do art. 3º serão concedidos isenção de taxas e tributos municipais mediante os seguintes percentuais e critérios:

100% de isenção no 1º e 2º ano de atividade
80% de isenção no 3º ano de atividade
60% de isenção no 4º ano de atividade.

Art. 14º – As empresas prestadoras de serviços, desde que novas, relocadas ou reativadas, independentemente do porte e do número de funcionários serão concedidos incentivos sobre o ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza nos seguintes percentuais de periodicidade:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Praça Floriano Peixoto, s/n - PILAR/AL.
FONE: (082) 3265-1633

100% de isenção no 1º e 2º ano de atividade
60% de isenção no 3º e 4º ano de atividade
30% de isenção no 5º ano de atividade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 02 de julho de 2009.

Oziel Alves de Barros
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal n. 429, de 02 de julho de 2009, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 02 de julho de 2009.

Maria Deuza de Farias Lages
Secretária Municipal de Administração